

Processo: 6834/2017

Tipo: Projeto de Lei: 178/2017 Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 08/06/2017 16:19:27 Procedência: Leonil Dias da Silva

Assunto: Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos

hospitais do município de Vitória.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 1º Os Hospitais Públicos e privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Os efeitos desta lei aplicam-se às Casas de Saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem parto.

Art. 2º O registro e a comunicação previsto no Art. 1º desta lei têm como objetivo:

 I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de down;

II – permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;

IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;

V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES – 29.050-940



VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de down;

VIII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com síndrome de down, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Atilio Vivácqua, 08 de junho de 2017.

Leonil

Vereador – PPS

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria





JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down ou trissomia do cromossoma 21 é um distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra, total ou parcial. A síndrome está associada a algumas dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico. Geralmente é identificada no nascimento.

O projeto de lei tem como finalidade resguardar os direitos dos recém-nascidos com síndrome de down, proporcionando um diagnóstico rápido, com vistas à estimulação precoce.

Segundo a APPAE/Brasil, estima-se que a incidência seja de 1 em cada 660 nascimentos, o que torna esta deficiência uma das mais comuns de nível genético. A idade da mãe influencia bastante o risco de concepção de bebê com esta síndrome: em idade de 20 é de 1/1925, em idade de 25 é de 1/1205, em idade de 30 é de 1/885, em idade de 35 é de 1/365, em idade de 40 é de 1/110, em idade de 45 é de 1/32 e aos 49 de 1/11.

O atendimento por entidades e instituições especializadas é de fundamental importância, pois possibilita dar suporte ao bebê no seu processo inicial de intercâmbio com o meio, considerado os aspectos motores, cognitivos, psíquicos e sociais de seu desenvolvimento, bem como auxiliar os pais no exercício das funções parentais, fortalecendo os vínculos familiares.

De acordo com o movimento Down, as crianças com síndrome de down possuem um grande potencial a ser desenvolvido. Contudo, precisam de mais tempo e estímulo da família e de especialistas para adquirir e aprimorar suas habilidades. Uma boa estimulação realizada nos primeiros anos de vida pode ser determinante para a aquisição de capacidades em diversos aspectos, como desenvolvimento motor, comunicação e cognição.

Recentemente foi editada a Lei Federal n 13.146, de 06 de Julho de 2015, "que Institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". Desta forma, esta medida legislativa, de fácil cumprimento, reforça os preceitos da Norma Legal Federal em prol dos direitos das pessoas com deficiência, especificamente dos recém-nascidos com síndrome de down.

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES – 29.050-940



Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição de grande relevância para o Município.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de maio de 2017.

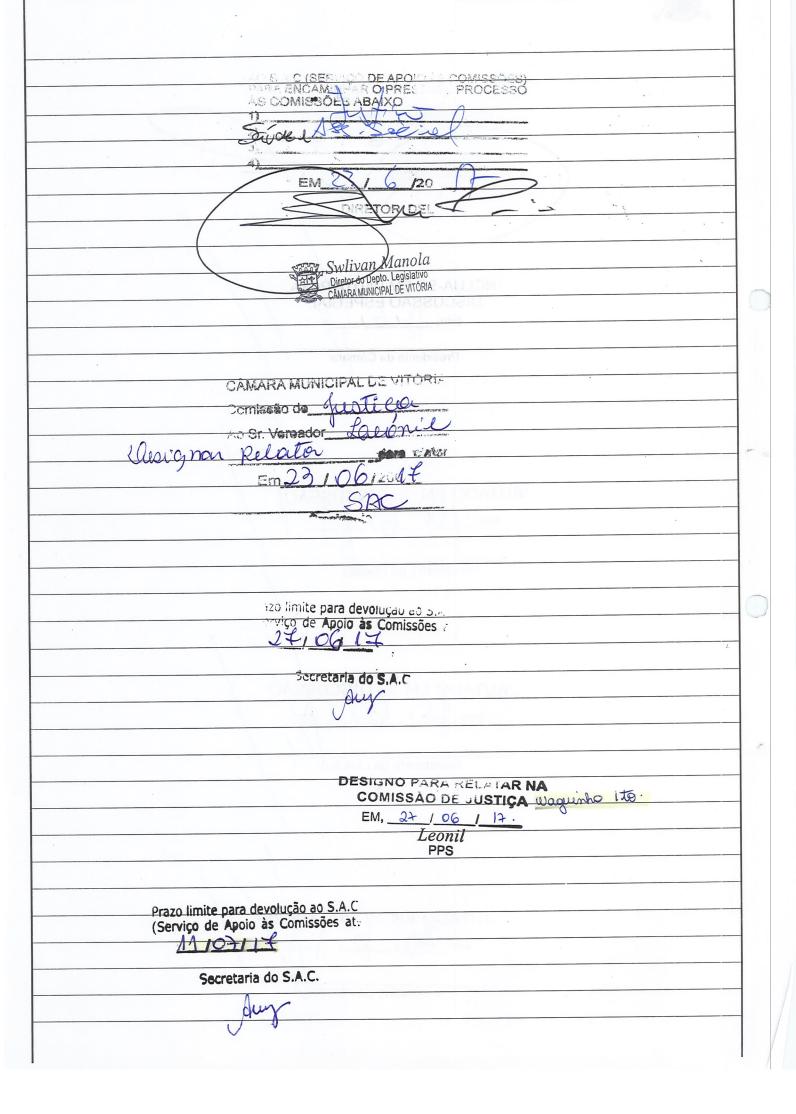
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	AUNICIPAL	DE VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
683 ^{CL}	03	Dey-

San Barbara
INCLUIDO NO EXPEDENTE
:NCLUA-SE EM PALITA PARA /
NCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 3161/7
Presidente da Câmara
PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em_ (V)
PRESIDENTE DA CÂMARA
Comito para devolução es sus sus comissões :
2.4.2 ob 8002242 ~/
PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em (> / _ / _ /
PRESIDENTE DA CÂMARAV
COMISSAO OF MARINES OF
MW033
899
AUTADO EM -/ DÍSCUSSÃO
70 (2) (2) (4) (4) (4)
Em_C)/_//
PRESIDENTE DA CÂMARA
PRESIDENTE DA CAMANA V



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CoSAC,

De acordo com e duspacho acima, regue a parecer.









Estado do Espirito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6834/2017

PROJETO DE LEI: 178/2017

AUTOR: Leonil Dias da Silva

EMENTA: Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de

crianças com Síndrome de Down nos hospitais do município de

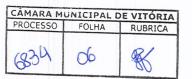
Vitória.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o referido Projeto de Lei dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do município de Vitória. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:



O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O projeto apresentado é meritório, pois trata do registro e a comunicação imediata às instituições, entidades e associações, quanto ao nascimento e registro de recém-nascidos com Síndrome de Down, ocorridos nas Casa de Saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, centro de saúde, potos de saúde e demais estabelecimentos que realizem partos.

Resguarda os direitos dos recém-nascidos com Síndrome de Down, proporcionando um diagnóstico rápido, com vistas à estimulação precoce e dando um melhor direcionamento para esses pais que necessitam de acolhimento e de informação adequada e correta para que possam oferecer a seus filhos a oportunidade de crescer adquirindo autonomia. A Lei Orgânica de Vitória, em seu artigo 19 dispõe:

Art. 19. É competência comum do município, da união e do Estado:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência
pública, da proteção das pessoas
portadoras de deficiência;
(...)

O referido Projeto de Lei contribuirá até mesmo com a melhoria e o crescimento do município, utilizando os dados adquiridos da melhor forma de acordo com o crescimento e desenvolvimento social.

PROCESSO FOLHA RUBRICA

Visto que, o projeto é relevante e não há óbices a sua tramitação, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma não se encontra de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 178/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de julho de 2017

Waguinho Ito

Vereador - PPS

Matéria: Projeto de Lei nº 178/2017

Reunião:

Comissão de Justiça 1008

<u>Data :</u> <u>Tipo :</u> 10/08/2017 - 15:03:39 às 15:04:18

Turno:

Nominal

Ata

Quorum:

Condição:

votos Sim

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini

 Partido
 Voto

 PPS
 Sim

 PV
 Sim

 PTB
 Sim

 PDT
 Sim

Horário 15:04:07 15:04:04 15:04:01 15:04:10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA

8

6834

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO **0**

TOTAL 4

Mesa Diretora da Reunião :

: Leonil

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissai de Scuide e Ass. Social, para designar
SAC Em,
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Levador Nathan Medeiros Previos da
Province para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apolo às Comissões até
mite para devolução ao S.A.C. viço de Apoio às Comissões até JB108117
Secretaria do S.A.C.
En atençon as chispachs acime designs pare relatar ma
Social o serador wanderson Marinha
Nathan Medeiros Sependor-PSB

The sale of the second of the
To Vereador Wanderson Marinho, para relatar
Just prateria, Calendo Resaltar que de
acordo com o fut. 122 do RI, Se necessário
Contraction of the state of the
na area de Saude, Servidor Laconardo Ferreira
na una de sauci, santos accomentos
Fontenelle:
SPC
Juany
S Caral M.
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até
Secretaria de S.A.C.
Juanz
2 & 20% single-part
A COLOR DE LA COLO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA M	UNICIPAL	DE VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	70	*



COMISSÃO DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 108/2017

PROCESSO No.: 4266/2017

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A
COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE
CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS
HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar os Hospitais, maternidades, cínicas, centro de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que sejam privados a fazer registro e comunicação dos nascimentos de crianças com síndrome de Down, com o objetivo de inserir o mais rápido possível a criança em programas que trazem o desenvolvimento social, para obter o melhor convívio, impedindo assim o tardio tratamento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1		
CÂMARA MI	UNICIPAL D	E VITORIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	>>	&



FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O projeto de lei em análise tem o seu embasamento legal no artigo 61º inciso I do nosso regimento interno, que dispõe da seguinte forma:

Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Toda norma legal é, em princípio, obrigatória. Assim, as normas gerais sobre saúde, constantes de lei federal, obrigam os legisladores dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como obrigam também os governadores e prefeitos municipais. Como as leis estaduais e municipais devem ser conformes ao disposto nas normas gerais federais, estas se colocam como intermediárias, no sentido de que estão situadas, do ponto de vista da eficácia jurídica, entre as normas constitucionais e as da legislação ordinária dos Estados e Municípios.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA						
PROCESSO	FOLHA	FOLHA RUBRICA				
6834	32	*				



Conforme vem sendo reforçado a importância do melhor tratamento para pessoas com transtorno mentais a lei federal 10.216, garante o melhor tratamento para pessoas com transtornos mentais conforme a lei em tela.

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

Além da conscientização e apoio de todos, também é importante que a criança com SD receba o acompanhamento adequado desde os primeiros meses de vida. Entre os principais cuidados estão as consultas periódicas com neurologista, pediatra ou geneticista, além de acompanhamento constante de fono audiologista e fisioterapeuta.

Uma pessoa com Síndrome de Down pode aprender, brincar, trabalhar, constituir uma família e levar uma vida autônoma, desde

PROCESSO FOLHA RUBRICA

S34 35

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



que lhe seja dada a oportunidade e os recursos necessários para ocupar seu **espaço na sociedade.**

Diante dos fatos apresentado não resta duvidas que o presente projeto de lei, é de grande importância social, e contribui para o desenvolvimento social do município.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias, opinamos pela aprovação da matéria.

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC

Matéria: Projeto de Lei nº 178/2017

Partido

PP

PSB

PPS

PSC

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

PROCESSO FOLHA RUBRICA SH Q 6834

Reunião:

Comissão de Saúde 2009

Data:

20/09/2017 - 14:55:03 às 14:55:35

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 4 Parlamentares

otal de l	resentes: 4 l'allam	CHICAL	
N. Ordem 35 31 36 20	Nome do Parlamentar Cleber Felix Nathan Medeiros Waguinho Ito Wanderson Marinho		

Totais da Votação :

NÃO SIM 0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Horário 14:55:23 14:55:29 14:55:24 14:55:28

> TOTAL 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MI	JNICIPAL	DE VITÓRIA			
PROCESSO	O FOLHA RUBRICA				
683 ^L L	15	*			

20 20l.	
	Ao Sr. (a): Sulvan Manola
	Ao Sr. (a): Sullian Manda
	Para providenciar a extração do avulso.
	60 20 109 117
	A0 5- 121. Con 20 109 17
	274165
	onany
	Sr. Diretor, devidamente providenciado.
	Em, 20 / 09 / 17
	<u>Assinatura</u>
· -	ASSINATURA





Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

125/2017

PROCESSO	6834/2017.
PROJETO DE LEI	178/2017.
EMENTA	Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos
	de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do Município de Vitória.
INICIATIVA	Leonil Dias da Silva.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela
TARECER	Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação.

	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	FOLHA	DBRICA
	INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA			
	EM, 27 109 12017			
	PRESIDENTE			
	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNI AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO	CA		
	Em <u>, 2710912017</u>			
	Presidente da CMV			
	Ao Sr. (Sra.), edgo End	ich Sa		
	Para extração do Autógrafo de encaminhamento ao Executivo M	e Lei e		
	Em 22 / 69 /20			
	7-			*
	Diretor DEL			
,				

Matéria: Projeto de Lei nº 178/2017

Autoria: Leonil

Reunião:

94º Sessão Ordinária

Data:

27/09/2017 - 17:52:16 às 17:52:55

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	5		
35	Cleber Felix	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PP	Sim	17:52:24
17	Davi Esmael	PTB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PSB	Sim	17:52:42
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:21
24	Luiz Paulo Amorim	PPS	Sim	17:52:21
9	Max da Mata	PV	Sim	17:52:46
32	Mazinho dos Anjos	PDT	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSD	Sim	17:52:44
11	Neuzinha	PSB	Sim	17:52:30
34	/	PSDB	Não Votou	
28	Roberto Martins	 PTB	Sim	17:52:37
	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:29
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	17.02.23
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:52:49
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	
		. 30	Ollifi	17:52:25

Totais da Votação :

SIM **11** NÃO **0**

TOTAL **11**

PROCESSO FOLHA DISSE

18

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA M	UNICIPAL I	E VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6834	19	*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 134

Vitória, 28 de Setembro de 2017.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.899/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 178/2017**, de autoria do **Vereador Leonil Dias da Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões PRESIDENTE Processo 6038476/2017 Prioridade EXPRESSA Data 28/09/2017 Hora 17.37

Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 134/2017 Ejestirio **SEGOV/SUB-RI**

Volume 01/01

Exmo. Sr.

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA

Proc. N° 6834/2017 - CMV/DEL

PROCESSO FOLHA RUBRICA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.899

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 249/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

Art. 1°. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2°. O registro e a comunicação prevista no art. 1° desta Lei têm objetivo:

I - Garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II - Permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

III - Garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;

IV - Impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;

V - Favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

Proc. N° 6834/2017 - CMV / DEL

PROCESSO FOLHA RUBRICA

VI - Garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - Melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

VIII - Respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Wiwácqua, 28 de Setembro de 2017.

Vinícius Jøs∉ Simões

PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva

2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho

1° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3° SECRETÁRIO

CAMAKA MUNICIPAL DE VIIUKIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo Departamento Legislativo

4	
	Sr. Diretor, 'Encaminhar para Expediente Externo
	A Lei Sancionada nº 9-189 \2017 Em, 20/10-/20-17
	Funcionário Gazundo
4	INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO Em, 2-4-/-40-/20-1-7-
	Diretor/NCL .
	Ao DEL,
	Para providenciar os demais encaminhamentos Regimentais relativos ao presente processo. Em. 24//-40-/20-/-2-
	Presidente



SEGOV/527

Vitória, 18 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.189, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.899/17, referente ao Projeto de Lei nº 178/17, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 719/2017 Área do Processo: Administrativa Data e Hora: 20/10/2017 16:46:15

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionado na Lei nº 9.189, Autógrafo de Lei nº 10.899/2017, Projeto de Lei nº 178/17, Vereador

Leonil Dias da Silva

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões Presidente da Câmara Municipal de Vitória Nesta

Ref.Proc.6038476/17

6834/17

Projeto de Lei nº: 178 2017

Processo nº: 6834 2017

Autor: Cernil Dias da Silva



LEI N° 9.189

	SEC	90	V/C	3D	C
	IÁRIO	00	FICI	ALI	00
MU	NICÍP	10	DE	VIT	ÓRIA
DE:	20	1	10	1	17
	/	5		O STATE OF THE PARTY OF THE PAR	THE CONTROL OF THE PARTY OF
U-SHADE STREET,	F		HOU		and the same of th
and a competition of		WILL OF	/	Ni-Atheria	AND THE PERSON NATIONAL PROPERTY OF THE PERSON NATIONAL PROPER

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Sindrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

Art. 2°. O registro e a comunicação prevista
no Art. 1° desta Lei têm objetivo:

I - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

II - permitir a informação adequada aos
familiares, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de
aconselhamento genérico, favorecendo as possibilidades de
tratamento;

de 2017.

IV - impedir o início da estimulação e do
tratamento;

 $\label{eq:volumento} \textbf{V} \ \textbf{-} \ \text{favorecer o desenvolvimento motor e}$ intelectual;

VI - garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII - melhorar a qualidade de vida e
potencialidades da criança com síndrome de Down;

VIII - respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal

Ref.Proc.6038476/17

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

